



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência  
Departamento de Precatórios - DEPRE

Processo nº 3358488 – Estado de Goiás

## CERTIDÃO NARRATIVA

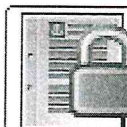
Certificamos, para os devidos fins, que o **ESTADO DE GOIÁS** fez opção pelo Regime Especial para pagamento de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009, por meio de Decreto n.º 7.076, de 10 de março de 2010, optando pela forma de pagamento em 15 (quinze) anos, nos termos do art. 97, § 1º, II do ADCT, conforme constante no Processo de Opção nº 3358488.

Certificamos, ainda, que o Estado de Goiás vem efetuando regularmente os repasses mensais do Regime Especial, do qual é optante.

Ressalta-se que é de nosso conhecimento, até a presente data, que o Estado de Goiás, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015, de 05 de agosto de 2015, efetuou o levantamento dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 120.000.000,00, (cento e vinte milhões de reais), conforme documento encaminhado pela Agência do Setor Público Goiânia (doc. nº 2015/1955), bem como o levantamento dos depósitos judiciais no importe de aproximadamente R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal – CEF, segundo informações ali obtidas.

Considerando que a Lei Complementar nº 151/2015 estabeleceu no seu

1





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência  
Departamento de Precatórios - DEPRE

art. 7º, incisos I a IV, as formas de aplicação dos valores levantados nas contas de depósitos judiciais, que no caso do Estado de Goiás destinam-se ao pagamento de precatórios, certificamos também que, não obstante a entidade devedora ter efetuado o levantamento dos valores já mencionados, não foram alocados, até o momento, recursos para as contas especiais de precatórios (acordo e cronológica), provenientes dos saques realizados.

A presente é expressão da verdade, razão pela qual firmamos e assinamos.

Goiânia, 04 de novembro de 2015.

  
**Uires Gomes Rodrigues**  
Assessor Jurídico Precatórios  
DEPRE/TJGO

  
**Angélica Ramalho Beserra**  
Secretária-Geral da Presidência  
TJGO

  
**Reinaldo Alves Ferreira**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
TJGO

Obs.: Certidão válida por 30 (trinta) dias.

